

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE OEIRAS E A MARATONAS DE LEITURA

(No 675/2021)

Entre: _____

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, _____, natural de Angola, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho número 93/2020, de 31 de julho, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante**; _____

E _____

Maratonas de Leitura – Consultores Editoriais, Unipessoal, Lda., com capital social de 5.000,00€, com sede no Centro de Incubação do Porto, Rua do Passeio Alegre nº 20, 4150-570 Porto, com os documentos integralmente depositados em suporte eletrónico, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 509811825, representado no ato por **Manuel António Lopes de Freitas**, natural da freguesia e concelho de Chaves, portador do cartão de cidadão número _____, válido até **7 de dezembro de 2027**, emitido pela República Portuguesa, com domicílio profissional na sede da sua representada, na qualidade de gerente, o qual tem poderes confirmados, para outorgar o presente contrato, pela consulta online, efetuada à certidão permanente do registo comercial, cuja impressão se arquivo, adiante designada por **Segunda Outorgante ou Adjudicatária**; _____
Conjuntamente designados como “Partes”, _____

Considerando que:

- a) A realização de eventos culturais de larga escala tem sido uma das grandes apostas para a promoção e divulgação de Portugal, a que se junta o elevado potencial de atração de público nacional e estrangeiro para a fruição da produção cultural, artística e educativa nacional;
- b) Oeiras é candidata a cidade Capital Europeia da Cultura em 2027;
- c) Esta candidatura marca um novo ciclo de desenvolvimento do concelho alicerçado no conhecimento, cultura, criatividade e inovação;
- d) O **PROMOTOR** é uma sociedade comercial que se dedica às seguintes áreas: aquisição, negociação e gestão de direitos de autor; ações de formação profissional em todos os elos da cadeia de valor do livro, outras indústrias culturais e respetivas atividades adjacentes; programação, planeamento, produção executiva e gestão de eventos; coordenação e produção editorial; design e implementação gráfica para a área editorial e de comunicação; agenciamento literário e artístico; design e paginação editorial e de comunicação; prestação de serviços editoriais; venda e distribuição de livros; conceção, edição, distribuição e comercialização de conteúdos; estratégia editorial; consultoria para a área editorial e outras indústrias culturais; consultoria de gestão, recursos humanos e financeiros; estudos para desenvolvimento e programação de aplicações digitais; produção de conteúdos textuais e iconográficos; sponsorização e angariação de fundos para viabilização de projetos; planeamento, programação e implementação de estratégias de comunicação e marketing; prestação de serviços para a área editorial, marketing, comunicação e produção executiva de eventos; investigação no âmbito da área editorial;
- e) O **PROMOTOR** tem uma experiência de uma década na concetualização, programação e produção de eventos ligados à cultura, em Portugal e no estrangeiro;
- f) A proposta de realização de uma Bienal Internacional de Poesia de Oeiras, de ora em diante designada como «Bienal», enquadra-se no segundo eixo da estratégia de candidatura designado como «*Oeiras, Capital da Poesia e das Culturas de Língua*

Portuguesa», e foi apresentada ao **MUNICÍPIO** pelo **PROMOTOR** e por este subscrita;

- g) A Bienal destina-se a celebrar a poesia como criação literária e cultural de excelência, nas suas mais variadas formas, nomeadamente naquela que é escrita em língua portuguesa, e em trazer a poesia para o quotidiano das pessoas;
- h) A programação da Bienal terá como base a produção poética de língua portuguesa;
- i) A edição de 2021 da Bienal terá como tema-título «Poder e Democracia»;
- j) O evento terá como sede o Templo da Poesia, no Parque dos Poetas, em Oeiras, prevendo a atração quer de munícipes do concelho de Oeiras, quer de munícipes de outros concelhos, para um dos espaços públicos de excelência do concelho;
- k) A Bienal 2021 tem já prevista a participação de vários convidados internacionais, colocando-a não só como o principal festival nacional deste tipo, como um dos principais festivais europeus dedicados à poesia;
- l) Faz parte integrante das atribuições do **MUNICÍPIO** o apoio a iniciativas de índole cultural, recreativa, turística, social, desportiva e ambiental, desde que estas se enquadrem na natureza de interesse municipal, sobretudo quando constituem uma mais-valia para a população;
- m) O Município de Oeiras tem já uma vasta e reconhecida experiência na promoção, apoio e incentivo às mais diversas iniciativas, as quais lhe garantem um capital de reconhecimento a nível metropolitano. Tanto a nível nacional como internacional, é unânime o estatuto de excelência da oferta cultural, social, ambiental e recreativa do município, quer pela variedade da oferta, quer pela originalidade e qualidade, quer pela regularidade de que a mesma se reveste;
- n) Dispõe o Município de atribuições, designadamente, nos domínios da cultura, ciência e tempos livres, conforme alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- o) A Câmara Municipal é competente para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização

de eventos de interesse para o município e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos previstos nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Nestes termos e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal tomada em 30 de junho de 2021, titulada pela Proposta de Deliberação n.º 547/2021, acordam as partes outorgantes celebrar o presente protocolo, que se regerá pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente protocolo estabelece as bases de colaboração e as modalidades de apoio a conceder pelo MUNICÍPIO à realização do evento designado «Bienal Internacional de Poesia de Oeiras», a promover pelo **PROMOTOR**, no concelho de Oeiras, conforme Programa que consta do Anexo I ao presente protocolo e que dele faz parte integrante.
2. O evento identificado no número anterior ocorrerá no período de 16 a 21 de novembro de 2021, no Templo da Poesia, no Parque dos Poetas, em Oeiras, e no Auditório Municipal Eunice Muñoz, em Oeiras, num *website* dedicado que dará forma à componente *online* do evento e em outras ações descentralizadas que possam vir a ocorrer.

Cláusula Segunda

Objetivos

Constituem objetivos do projeto identificado na cláusula anterior:

- a) Homenagear a poesia, bem como os respetivos criadores;
- b) Trabalhar o tema “Poder e Democracia” e como estes valores se interligam com a criação poética nos dias de hoje;

- c) Celebrar e dar a conhecer a poesia nas suas vertentes mais atuais, explicando a forma como esta se tem adaptado às linguagens e discursos da contemporaneidade;
- d) Internacionalizar o evento, contribuindo para a consolidação da imagem que o município de Oeiras tem vindo a desenvolver enquanto fomentador e facilitador do acesso à cultura;
- e) Aprofundar a colaboração entre o município, as instituições culturais locais, bem como agentes sociais, educativos e tecnológicos;
- f) Formar novos públicos, dinamizando atividades multidisciplinares que abranjam uma grande diversidade de públicos, independentemente da sua idade, formação ou inclinação poética, consolidando o princípio de que todos devem ter acesso à cultura;
- g) Estabelecimento de uma programação transversal, que consiga comunicar a cultura sem preconceitos e sem fronteiras entre o que é espaço popular e erudito, integrando toda a comunidade na bienal;
- h) Deixar obra feita para o futuro através de ações de programação que criam, que fazem, que desafiam e que transformam a bienal em produtos poéticos viáveis;
- i) Criação de um repositório online da bienal que lhe permita perdurar para lá dos dias dedicados à programação e fazer ponte entre as suas várias edições, ao mesmo tempo que a torna acessível a quem não consiga estar em Oeiras.

Cláusula Terceira

Comparticipação Financeira

1. A título de apoio financeiro à realização do evento objeto do presente Protocolo, a prestar pelo **MUNICÍPIO** ao **PROMOTOR**, será atribuído o montante de **€ 182.300,00** (cento e oitenta e dois mil e trezentos euros).
2. O pagamento da participação financeira será efetuado do seguinte modo:
 - a) 30 % (trinta por cento) na assinatura do presente protocolo;
 - b) 20 % (vinte por cento) com a apresentação do plano de trabalho e cronograma;

- c) 30 % (trinta por cento) duas semanas antes do início da montagem;
 - d) 20 % (vinte por cento) após a entrega do relatório final do evento.
3. O encargo da despesa plurianual resultante do presente Protocolo está previsto no Plano de Atividades em vigor, na ação com o código 1 Transferências correntes - Privadas, e será satisfeito pelo **MUNICÍPIO** através da dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: 02 classificação económica: 040102 , com o número sequencial de ficha de compromisso 1922114, datada de 21 de julho de 2021 e encontra-se cabimentado na rubrica 2021/3 Bienal da Poesia de Oeiras.
4. O encargo assumido pelo **MUNICÍPIO** ficará condicionado à existência de fundos disponíveis no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, regulamentada pelo Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, não havendo lugar a qualquer indemnização decorrente da respetiva indisponibilidade.

Cláusula Quarta

Outros apoios do Município

Para efeitos de realização do objeto do presente Protocolo, o **MUNICÍPIO** estabelece, ainda, os seguintes apoios de natureza não financeira:

- a) Autorização de utilização dos espaços necessários à realização do evento, durante a sua realização, bem como nos quatro dias anteriores e dois dias subsequentes para, respetivamente, montagens e desmontagens das infraestruturas necessárias para o efeito;
- b) Serviços de limpeza e segurança para o recinto durante o evento;
- c) Instalação elétrica e cablagem e acesso e fornecimento de água;
- d) Isenção do pagamento dos valores devidos pela cedência temporária dos espaços municipais identificados no número 2 da cláusula anterior, e isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão das licenças de recinto improvisado e licença especial de ruído, no valor estimado de 10.000,00€ (dez mil euros).

Cláusula Quinta

Obrigações do PROMOTOR

O **PROMOTOR** obriga-se a assegurar a execução das atividades previstas no presente Protocolo, que contribuem para atingir os objetivos e resultados da parceria e que se traduzem, designadamente, no seguinte:

- a) Assegurar a realização do evento, no local e datas constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Programa em anexo, sendo da sua inteira responsabilidade todas as contratações e outras diligências necessárias para esse efeito;
- a) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo as autorizações e licenças administrativas junto das entidades competentes que sejam necessárias à realização das atividades objeto do presente evento;
- b) Aplicar adequadamente os apoios atribuídos pelo **MUNICÍPIO**, respeitando as condições e finalidades estabelecidas no presente protocolo, no Projeto/Programa, e na lei aplicável;
- c) Apresentar, no final da realização do evento, um relatório que verse a execução técnica e financeira do projeto, no qual se explicitem os resultados alcançados, incluindo o justificativo/comprovativo da afetação dos apoios concedidos pelo **MUNICÍPIO**;
- d) Incluir o logotipo do **MUNICÍPIO** em todos os materiais e divulgação do evento.

Cláusula Sexta

Gratuidade

As atividades integradas no projeto objeto do presente Protocolo são gratuitas.

Cláusula Sétima

Prazo

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo do integral cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além dessa data.
2. O apoio do **MUNICÍPIO** à realização deste evento em anos subsequentes depende da aferição do interesse público do respetivo projeto, bem como da avaliação da execução do precedente.

Cláusula Oitava

Disposições excecionais

1. Se por razões de força maior, designadamente o do surto epidémico COVID19, não for possível a realização do evento na data prevista, o **PROMOTOR** desde já se vincula a organizá-lo através do desenvolvimento de conteúdos online e/ou digitais e que possam ser complementares ou substitutivos de alguns dos resultados previstos por via deste protocolo.
2. Caso a iniciativa não venha a realizar-se em qualquer formato (físico ou on-line), o **PROMOTOR** compromete-se a devolver ao Município de Oeiras as quantias recebidas e comprovadamente não afetas ao projeto.

Cláusula Nona

Incumprimento e resolução

1. O incumprimento das obrigações estipuladas no presente protocolo, bem como do previsto na lei e regulamentos municipais, concede ao **MUNICÍPIO** o direito de resolver o presente protocolo, sem que o **PROMOTOR** tenha direito a receber qualquer tipo de indemnização.

2. A resolução do presente protocolo, nos termos do número anterior, determina a obrigatoriedade do **PROMOTOR** proceder à devolução imediata dos montantes recebidos.
3. A resolução deste protocolo deverá ser efetuada por escrito e comunicada à contraparte.

Cláusula Décima

Gestor do contrato

De modo a acompanhar permanentemente a execução do presente protocolo, é designado o **Dr. Filipe Leal**, Diretor do Departamento de Artes, Cultura, Turismo e Património Histórico do Município, como gestor deste protocolo, nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Primeira

Comunicações

Todas as comunicações relativas ao presente Protocolo serão dirigidas para as moradas referidas na identificação das Partes.

Cláusula Décima Segunda

Alterações e aditamentos

Todos os aditamentos e alterações ao presente protocolo só serão válidos se reduzidos a escrito, com menção expressa das cláusulas revogadas, alteradas ou aditadas e desde que, expressamente, aprovadas por ambas as partes.

Cláusula Décima Terceira

Foro

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o juízo de contratos públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. ____

Cláusula Décima Quarta

Natureza do protocolo

As partes reconhecem a natureza administrativa do presente Protocolo nos termos dos artigos 200.º e 202.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o **MUNICÍPIO** os poderes previstos no artigo 302.º do mesmo Código.

Cláusula Décima Quinta

Publicitação

Os apoios constantes do presente Protocolo serão objeto de publicitação e reporte nos termos e de acordo com o disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato: ____

- a) Impressão da certidão permanente do registo comercial, obtida via internet em www.portaldaempresa.pt, através do código de acesso 3600-3455-8559, subscrita em 12 de julho de 2013 e válida até 13 de novembro de 2021; ____
- b) Declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta a 18 de maio de 2021, com a validade de 4 meses, comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; ____
- c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças do Porto - 2, em 18 de maio de 2021, com a validade de 3 meses, comprovativa da situação tributária regularizada; ____

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo

94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, Maria Luis Matos Moreira Paixão Santos, na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 54/2018 do Presidente da Câmara Municipal, em 22 de maio, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. _____

O presente contrato considera-se celebrado na data de assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada pela representante do cocontratante, se diferente da data nele aposta.

Oeiras, 22 de julho de 2021

O 1.º. Outorgante

Franco Almeida Gonçalves

O 2.º. Outorgante

A Oficial Pública

MARIA	MARIA LUIS
LUIS DE	DE MATOS
MATOS	MOREIRA
MOREIRA	PAIXAO
PAIXAO	SANTOS
SANTOS	2021.07.23
	07:38:28
	+01'00'

Assinado por: **MANUEL ANTÓNIO LOPES DE FREITAS**

Num. de Identificação: 07497773

Data: 2021.07.28 15:56:35+01'00'

Manuel Antón